

II Congresso Ibero-Americano de Direito da Cultura

14 · 15 · 16 de outubro 2024

Universidad Autónoma de Tlaxcala

Nota conceitual

Organizan:



Secretaría General
Iberoamericana
Secretaria-Geral
Ibero-Americana



Fundación
Gabeiras



Universidad
Autónoma de
Tlaxcala



INSTITUTO IBEROAMERICANO DE DERECHOS CULTURALES
Instituto Iberoamericano para la comunicación cultural
Universidad Carlos III de Madrid
Universidad Nacional de Educación a Distancia

Con el apoyo de:



I.- ANTECEDENTES

O I Congresso Ibero-americano de Direito da Cultura, realizado em 1999 de forma conjunta pela Universidade Carlos III de Madrid, pela Universidade Nacional de Educação a Distância e pelo Convênio Andrés Bello, representou um marco significativo na consolidação científica do Direito da Cultura, especialmente nos países ibero-americanos.

A realização deste projeto pioneiro estabeleceu um espaço adequado para o encontro e a reflexão compartilhada dentro da comunidade cultural ibero-americana. Isso permitiu alcançar uma concepção moderna, aberta e completa da legislação e de outros aspectos jurídicos relacionados ao que agora é conhecido como Direito da Cultura. Além disso, o Congresso fortaleceu a consolidação científica desta disciplina que, em contraste com a visão tradicionalmente fragmentada neste campo, oferece agora uma compreensão integral dos aspectos jurídicos e legais que afetam essa realidade.

É importante reconhecer o avanço que este tema teve em nossa região, posicionando-a na vanguarda do contexto internacional em vários aspectos específicos, como a inclusão da cultura nas Constituições Políticas de diversos países, a jurisprudência estabelecida e o crescente volume de casos sobre o pleno exercício dos direitos culturais como direitos humanos.

Tendo se passado 25 anos desde a realização do I Congresso Ibero-americano de Direito da Cultura, a Fundação Gabeiras propôs realizar o II Congresso Ibero-americano de Direito da Cultura, que teve uma primeira fase realizada nos dias 29, 30 e 31 de março de 2022 com a realização de Jornadas Científicas preparatórias com o apoio da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e da Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB). O principal objetivo destas jornadas foi criar um novo espaço de diálogo e reflexão sobre a evolução e atualidade do marco normativo que regula o Direito da Cultura para ter os elementos temáticos como base do programa acadêmico da segunda edição do Congresso.

II.- INTRODUÇÃO

O atual momento de mudança social, caracterizado por uma revolução tecnológica ainda em desenvolvimento e a democratização da cultura promovida pelos poderes públicos, tem levado a uma nova ordem cultural, cujos limites jurídicos ainda são percebidos como confusos. Neste contexto, parece pertinente avançar no diálogo regional iniciado em 1999 pelo I Congresso Ibero-americano de Direito da Cultura, levantando questões que convidam à reflexão sobre os fundamentos desta disciplina jurídica.

Indubitavelmente, a consideração da cultura como direito tem gerado grande interesse na doutrina jurídica. Esta iniciativa representa um marco na evolução e consolidação do compromisso com o estudo e análise do Direito da Cultura na região ibero-americana. Com isso, pretende-se não apenas continuar trabalhando na concepção global e sistematização doutrinária desta área do Direito, mas também, derivado disso, impactar na elaboração e implementação das políticas culturais contemporâneas, promovendo e fortalecendo a ideia do direito à cultura como um direito humano fundamental. Tudo isso adquire uma relevância maior no âmbito ibero-americano, uma vez que as políticas culturais em geral, e em particular o Direito da Cultura, constituem os meios pelos quais se assegura a preservação do direito das comunidades e nações à sua própria identidade e desenvolvimento cultural. Além disso, desempenham um papel crucial em garantir a proteção dos elementos identitários, tanto materiais como imateriais, que moldam e expressam a singularidade dessa identidade.

O II Congresso Ibero-americano de Direito da Cultura será realizado nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2024 na cidade de Tlaxcala, México. Todo o congresso será realizado em um formato híbrido, buscando promover a participação online e presencial dos diferentes agentes ibero-americanos, garantindo que todas as temáticas sejam abordadas sob uma perspectiva regional, e assim, reafirmando a necessidade de fortalecer os mecanismos de cooperação, coordenação e articulação das políticas culturais na região.

Organizan:



Con el apoyo de:



O Congresso é organizado pela Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB). A responsabilidade acadêmica cabe à Fundação Gabeiras para o Direito e a Cultura, à Universidade Autónoma de Tlaxcala e ao Instituto Interuniversitário para a Comunicação Cultural (Universidade Carlos III de Madrid e UNED), e com o valioso apoio da Secretaria de Relações Exteriores do Governo do México, e Secretaria de Turismo do Governo do Estado Livre e Soberano de Tlaxcala, bem como da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

III.- CONTEXTO

Desde a realização do I Congresso Ibero-americano de Direito da Cultura, a comunidade internacional aprovou diversas declarações de grande importância nesse sentido, destacando-se a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de 2002, a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005, a Carta Cultural Ibero-americana aprovada em 2006, que assume regionalmente o desenvolvimento da Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, inspirando-se em seus princípios e objetivos, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, entre outras. Em 2021, também foi aprovada na Cúpula de Chefes de Estado e de Governo a Estratégia Ibero-americana de Cultura e Desenvolvimento Sustentável e em 2022 a Declaração assinada por todos os países presentes na II Conferência Mundial sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento Sustentável, MONDIACULT, México 2022.

A Carta Cultural Ibero-Americana (2006), o Relatório Lagos, Espinosa e Iglesias (2013), o Relatório sobre a consolidação do ECI de 2013 e o documento de Áreas Prioritárias de Cooperação fruto da Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo de 2014, estabelecem as bases para a estruturação e consolidação do Espaço Cultural Ibero-Americano, afirmando uma visão inovadora e integral de todas as dimensões da realidade cultural na área ibero-americana, a partir de uma concepção moderna e contemporânea do cultural. Além dos temas historicamente identificados (como patrimônio e bens culturais, criação, direitos autorais, indústrias culturais e criativas...), aborda outros enfoques (como a transversalidade das matérias culturais, uma definição precisa dos direitos culturais, a relação da cultura com outros direitos fundamentais, o reconhecimento das expressões culturais das culturas originárias, tradicionais, afrodescendentes, indígenas e migrantes, e a ligação do cultural com outras áreas, como comunicação, desenvolvimento sustentável, educação, novas tecnologias, economia criativa, etc.).

Na Ibero-América, o Direito da Cultura, integrado no quadro de um Estado Democrático e de Direito, tem como objetivo garantir o livre desenvolvimento dos processos de criação, transmissão e conservação da cultura. Por isso, é o instrumento fundamental para garantir os processos culturais, a liberdade cultural, a diversidade e o pluralismo; em última instância, para garantir os direitos culturais.

O Direito da Cultura aborda temas específicos de regulação, como os direitos e deveres culturais, aspectos trabalhistas, de assistência e contratuais de toda a cadeia de produção cultural, digitalização, medição do impacto da cultura e financiamento da cultura, entre outros; abrangendo aspectos relacionados ao Direito Internacional, Constitucional, Administrativo, Trabalhista, Penal, Financeiro e Tributário, etc., que estão relacionados aos diferentes setores e áreas culturais.

Os direitos culturais se tornaram um dos principais objetos de políticas públicas e do direito, tanto a nível internacional quanto no âmbito regional ibero-americano e nos ordenamentos jurídicos dos estados que o compõem, mostrando nas últimas décadas uma clara tendência à normatização sistemática de todos os aspectos e campos relacionados ao Direito da Cultura, entendendo o mundo da cultura como um todo submetido aos mesmos princípios, valores e garantias.

É possível chegar a afirmar que é sobre essa estrutura que foi construída a Ibero-América, um modelo próprio de diversidade e desenvolvimento dos direitos culturais. Afirmação fundamental para entender e valorizar a região ibero-americana não como a soma ou justaposição de realidades culturais distintas, mas como um grande sistema de diversidade cultural, com ordenamentos jurídicos que, no que diz respeito aos direitos culturais, se destacam entre os mais modernos e articulados do mundo.

Organizan:



Con el apoyo de:



II Congreso Iberoamericano de Derecho de la Cultura

O Direito da Cultura também teve uma presença destacada no âmbito do MONDIACULT 2022, fórum no qual foi destacada a urgência de promover uma nova abordagem nas políticas culturais que reconheça a cultura como um bem público global, apoiando a construção da paz, facilitando a inclusão social e estabelecendo a cultura como um espaço seguro para a construção de sociedades democráticas e inclusivas. Para alcançar esses objetivos, o desenvolvimento de novas visões do Direito da Cultura se torna essencial, e por isso a realização do II Congresso na Universidade Autónoma de Tlaxcala é a oportunidade ideal na Ibero-América para avançar nesse assunto antes de qualquer outro mecanismo de integração regional.

A prova da importância que os direitos culturais têm adquirido é a sua presença em eventos tão relevantes como o VIII Congresso Ibero-Americano de Cultura realizado em Lisboa, Portugal, em 2023, onde a consideração e a implementação de direitos e deveres culturais eram apresentadas como um meio de concretizar a democracia cultural, garantindo a participação dos cidadãos na vida cultural de suas comunidades.

É importante destacar que, no contexto do desenvolvimento legislativo ordinário, a região ibero-americana tem sido pioneira também no cenário internacional, na abertura de novos campos e modelos de regulação jurídica, bem como no enfoque dos direitos culturais. Isso tem sido concretizado, principalmente, na adoção de leis gerais de cultura e de direitos culturais, e em outras legislações de desenvolvimento, em alguns países como Colômbia, México, Equador, El Salvador, Panamá e Paraguai, entre outros, bem como em algumas Comunidades Autônomas da Espanha, como a Lei Foral de Direitos Culturais de Navarra em 2019 ou a Lei do Sistema Público de Cultura das Canárias.

No entanto, esses grandes avanços legislativos da região em matéria de cultura não ocultam o fraco grau de efetividade e as situações desiguais na transposição do mandato dessas normas para as políticas e programas culturais da região.

Garantir o exercício dos direitos culturais é essencial e fundamental para a dignificação dos povos, além de favorecer e facilitar a inclusão e coesão social pelo grande valor que agregam à formação e consolidação de uma verdadeira cultura de paz.

Atualmente, a cultura está imersa em um processo de industrialização, profissionalização e institucionalização direcionado a elevar sua consideração social, permitindo que os diferentes setores que compõem o ecossistema cultural possam se desenvolver de forma harmoniosa e, acima de tudo, com eficácia, efetividade e agilidade do ponto de vista social, econômico e financeiro, tanto em relação aos recursos públicos quanto aos privados.

Torna-se especialmente relevante realizar este II Congresso em um momento em que se desenvolve um processo de revisão e adaptação de conceitos tradicionais, com foco na sustentabilidade e na proteção da diversidade cultural, como é o caso do patrimônio cultural, da institucionalidade cultural, da interculturalidade, da participação cidadã, da governança e trabalho em conjunto, tudo isso juntamente com o interesse comum e manifesto de promover a cultura como um bem público mundial com um alto impacto social e econômico.

O Direito da Cultura é, em última instância, um instrumento a serviço das necessidades e demandas do ecossistema cultural, propondo soluções jurídicas que possam ser implementadas pelos sistemas jurídicos dos diferentes países analisados, de forma global, articulando todas as vertentes e temas setoriais que dizem respeito à cultura dentro de um sistema jurídico. Sem esse enfoque jurídico abrangente, não é possível que esse ecossistema seja considerado uma eficaz indústria impulsionadora de mudanças sociais e econômicas, e que haja uma melhoria na institucionalização da cultura.

Sem dúvida, é um momento oportuno para promover um diálogo profundo entre os diversos agentes sociais e culturais envolvidos, a fim de identificar os principais desafios apresentados no atual contexto internacional e particularmente no regional.

Organizan:



Con el apoyo de:



IV. OBJETIVO

Tendo como principais marcos de referência a Declaração Final da Conferência Mundial da UNESCO sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento Sustentável (MONDIACULT México, 2022), o documento com as 33 recomendações resultantes do Fórum Internacional de Cultura e Desenvolvimento Sustentável, realizado em setembro de 2022 e convocado pela SEGIB, UNESCO, Governo do México, com o apoio da AECID, e a Carta Cultural Ibero-Americana, consideramos que o objetivo principal deste II Congresso é valorizar e avançar na construção e consolidação de um Direito Cultural Ibero-Americano ajustado às necessidades da região. Isso se dará nos novos contextos políticos, econômicos, sociais, ambientais e tecnológicos, com o propósito de afirmar a centralidade da cultura no Estado democrático, através de um sistema de garantias do Direito à Cultura.

Para alcançar esse objetivo geral, o Congresso propõe os seguintes objetivos específicos:

- Afirmar e consolidar a garantia dos direitos culturais.
- Promover o progresso do conhecimento e a especialização integral nas matérias do Direito da Cultura, favorecendo uma visão global e integrada de todas as matérias jurídicas culturais (Direito Internacional, Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista, Penal, Fiscal, etc.).
- Avançar na articulação da comunidade científica do Direito da Cultura, dentro da região ibero-americana, e impulsionar mecanismos de diálogo, consulta, cooperação e pesquisa jurídico-científica e interuniversitária.
- Favorecer fórmulas compartilhadas no âmbito ibero-americano em relação à legislação e ao direito, nos setores e âmbitos que compreendem o Direito da Cultura.
- Contribuir e fornecer fórmulas jurídicas para a criação de uma rede envolvida com o desenvolvimento do Direito da Cultura e seu vínculo com a consolidação do Espaço Cultural Ibero-americano.
- Avançar na institucionalização do Direito da Cultura e harmonizar os processos de codificação nos distintos ordenamentos jurídicos da região.
- Gerar e centralizar recursos documentais relacionados com o Direito da Cultura e trabalhar por sua divulgação.

V.- RESULTADOS

PRIMEIRO. Continuidade de encontros acadêmicos e técnicos especializados. Contribuir para o espírito de MONDIACULT 2022, fomentando reuniões periódicas, regionais e sub-regionais de especialistas em legislação e Direito da Cultura. Incentivar para que tais reuniões contem com a iniciativa de organismos internacionais e governos nacionais, além de contribuir, a partir da prática acadêmica, para a nova edição de MONDIACULT em Barcelona 2025.

SEGUNDO. Fomento da pesquisa e desenvolvimento de serviços de documentação. Para tal fim, promover a circulação de dados legislativos, bibliográficos e jurisprudenciais, através de grupos de trabalho, pesquisa comparada e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento do marco normativo na Ibero-América.

TERCEIRO. Fortalecimento do ensino do Direito da Cultura. Para isso, impulsionar o ensino desta disciplina jurídica nas universidades, promovendo a criação de cátedras especializadas e sua inclusão nos planos de estudo presentes e futuros.

QUARTO. Reafirmação do caráter transversal do Direito da Cultura. A intrínseca horizontalidade da cultura e seu papel cada vez mais destacado como elemento central e coesionador da sociedade sublinham a necessidade de integrar o Direito da Cultura em todos os âmbitos de desenvolvimento.

QUINTO. Reconhecimento legislativo dos Direitos Culturais. Garantia legislativa dos direitos culturais de povos originários, migrantes e afrodescendentes, e outros grupos historicamente não reconhecidos.

Organizan:



Con el apoyo de:



II Congreso Iberoamericano de Derecho de la Cultura

SEXTO. Garantía sobre o desenvolvimento da Diversidade Cultural. Proteção e promoção da diversidade cultural como princípio comum da região ibero-americana.

SÉTIMO. Proteção e garantia dos direitos digitais. Assegurar os direitos digitais, especialmente aqueles que incidem sobre os bens culturais digitais.

VI- DESTINATÁRIOS

Os destinatários do Congresso serão: representantes públicos de políticas culturais, legisladores, juízes e magistrados dos órgãos judiciais, membros das Cortes ibero-americanas de direitos fundamentais, funcionarios públicos no campo da arte e da cultura, juristas e advogados, académicos e professores universitários, pesquisadores, gestores culturais, criadores, artistas, estudantes de matérias jurídicas e especialmente do campo do Direito da Cultura.

Organizan:



Secretaría General
Iberoamericana
Secretaria-Geral
Ibero-Americana



Fundación
Gabeiras



INSTITUTO INTERUNIVERSITARIO
PARA LA COMUNICACIÓN CULTURAL
UNIVERSIDAD CARLOS III DE MADRID
UNIVERSIDAD NACIONAL DE EDUCACIÓN A DISTANCIA



Universidad
Autónoma de
Tlaxcala

Con el apoyo de:



MINISTERIO
DE ASUNTOS EXTERIORES, UNIÓN EUROPEA
Y COOPERACIÓN



aecid



Cooperación
Española

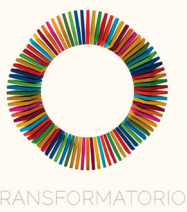
Organizan:



Con el apoyo de:



Colaboradores:



II Congreso Iberoamericano de Derecho de la Cultura

Tlaxcala, México
14, 15 y 16 de octubre de 2024

"Un derecho de la cultura de calidad para
el fortalecimiento de la democracia"

Las jornadas serán retransmitidas a través de:
congresoiberoamericanodederechodelacultura.org